

CORREIO
OFFICIAL

10 DE DEZEMBRO
DE 1904

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e finando sempre em 31 de Dezembro.

N. 497

PODER LEGISLATIVO

Lei n. 223

De 19 Novembro de 1904.

Orça a receita e despeza do Estado para o exercicio de 1905.

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

CAPITULO 1.º

DESPEZA

Art. 1.º A despeza do Estado da Parahyba para o exercicio de 1905 é fixada na quantia de 1.596:240\$128, distribuida pelas verbas especificadas nos § § seguintes:

§ 1.º ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

N. 1 Subsídio aos Deputados	36:000\$000	
» 2 Ajuda de custo aos mesmos	5:000\$000	
» 3 Secretaria	1:500\$000	
» 4 Expediente	500\$000	43:000\$000

§ 2.º GOVERNO DO ESTADO

N. 1 Subsídio ao Presidente	18:000\$000	
» 2 Luz e Asseio de Palacio	1:000\$000	
» 3 Representação	3:000\$000	
» 4 Mordomo de Palacio	1:200\$000	23:200\$000

§ 3.º SECRETARIA DE ESTADO

N. 1 Empregados	27:590\$000	
» 2 Expediente e asseio	1:000\$000	28:590\$000

§ 4.º MAGISTRATURA DO ESTADO

N. 1 Desembargadores, inclusive a gratificação do Procurador Geral	44:200\$000	
» 2 Juizes de Direito	87:600\$000	
» 3 Juizes Municipaes	52:800\$000	
» 4 Promotores	43:200\$000	
» 5 Ajuda de custo aos Magistrados, na conformidade da tabella annexa ao Decreto Federal n. 260 de 1890	3:000\$000	
» 6 Secretaria do Tribunal:		
Secretario	4:200\$000	
Amanuense	1:920\$000	

Porteiro, accumulando as funções de continuo	1:000\$000	
Gratificação ao Escrivão do Tribunal	1:200\$000	
Official de Justiça	444\$000	
» 7 Expediente	500\$000	
» 8 Officiaes de Justiça do fóro	900\$000	
» 9 Custas ao Escrivão do Jury da Capital	1:000\$000	241:964\$000

§ 5.º SEGURANÇA PUBLICA

N. 1 Chefatura e Secretaria	16:620\$000	
» 2 Expediente	800\$000	
» 3 Despezas secretas	4:000\$000	
» 4 Medico da Policia	800\$000	
» 5 Patrão e remadores do escaler	2:220\$000	24:440\$000

§ 6.º FORÇA PUBLICA

N. 1 Officiaes e praças	282:805\$000	
» 2 Fardamento	40:000\$000	
» 3 Expediente do Quartel	1:800\$000	
» 4 Casas para Quartéis, e luz	5:500\$000	
» 5 Ajuda de custo aos officiaes	2:500\$000	
» 6 Forragens	5:256\$000	
» 7 Armamento e munição	2:000\$000	339:861\$000

§ 7.º ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

N. 1 Empregados do Theouro	59:520\$000	
» 2 Expediente, asseio e livros	4:000\$000	
» 3 Recebedoria de Rendas e expediente	44:000\$000	
» 4 Feitos da Fazenda, inclusive 2:400\$000 de vencimentos para o Agente cobrador do Estado e respectiva porcentagem	8:000\$000	
» 5 Estações arrecadadoras	135:000\$000	250:520\$000

§ 8.º INSTRUÇÃO PUBLICA

N. 1 Directoria e Lentes do Lyceu	51:200\$000	
» 2 Secretaria e Expediente	6:000\$000	
N. 3 Escola Normal	23:500\$000	
» 4 Cadeiras de latim do interior	4:500\$000	
» 5 Directoria da Instrução primaria	2:400\$000	

6	Instrução primaria	113:684\$444	
7	Casas para aulas, e material	12:862\$000	214:146\$444
§ 9 SAUDE PUBLICA			
N.º 1	Inspectoria de Hygiene, inclusive para expediente	2:600\$000	
2	Medico do Batalhão de Segurança e Cadeia	1:200\$000	3:800\$000
§ 10 IMPRENSA OFFICIAL			
N.º 1	Empregados	6:400\$000	
2	Operarios e material, inclusive aquisição de machinas, typos, novos e reparos no edificio	30:000\$000	36:400\$000
§ 11 BIBLIOTHECA PUBLICA			
N.º 1	Empregados	1:500\$000	
2	Expediente, asseio e luz	300\$000	1:800\$000
§ 12 PRESOS E CADEIAS			
N.º 1	Alimentação de presos	60:000\$000	
2	Vestuario dos mesmos	2:000\$000	
3	Enfermaria e medicamentos	3:000\$000	
4	Carcereiros	8:508\$000	
5	Casas para Cadeias, expediente e utensilios	5:000\$000	78:508\$000
§ 13 OBRAS PUBLICAS			
N.º 1	Construção e conservação de obras publicas	10:000\$000	
2	Prestação da compra do edificio que serve de Quartel do Batalhão de Segurança	18:750\$000	
3	Prestação da compra da cadeia de Itabayanna	6:000\$000	34:750\$000
§ 14 ILLUMINAÇÃO PUBLICA			
N.º 1	Fornecimento de illuminação	16:715\$520	
2	Fiscal	820\$000	17:535\$520
§ 15 JUNTA COMMERCIAL			
N.º unico.	Expediente		125\$000
§ 16 THEATRO SANTA ROSA			
N.º 1	Vencimento do Zelador	600\$000	
2	Conservação e asseio	200\$000	800\$000
§ 17 MERCADO TAMBÁ			
N.º unico.	Vencimento do Fiscal		1:200\$000
§ 18 JARDIM PUBLICO			
N.º 1	Vencimento do Zelador	600\$000	
2	Utensilios e conservação	200\$000	800\$000
§ 19 APOSENTADOS E PENSIONISTAS			
§ 20 SOCCORROS PUBLICOS			
§ 21 EXERCICIOS FINDOS			
§ 22 OUTRAS DESPEZAS			
N.º 1	Telegrammas	6:000\$000	
2	Correspondencia official	1:000\$000	
3	Eventuaes.	13:000\$000	20:000\$000
§ 23 DEPOSITOS			
N.º 1	Diversos		
2	5% da receita destinados para a construção de obras preventivas contra os effeitos da secca e me-		

horamentos municipaes, que mais de perto se relacionarem com o interesse geral do Estado.

75:000\$000
1.596:240\$128

CAPITULO 2º

RECEITA

Artigo 2º Para fazer face ás despesas consignadas no artigo antecedente, serão arrecadados os impostos decretados nos §§ seguintes:

§ 1º SAHIDAS POR MAR

N.º 1	7%	Sobre algodão em pluma e em caroço
2	2%	» » » tecidos da Fabrica Tibiry
3	5%	» assucar
4	10%	» aguardente
5	10%	» alcool e mel
6	2%	» alcool desnaturalado
7	8%	» borracha de qualquer especie
8	5%	» café em polpa e despulpado
9	10%	» cimento e cal
10	25%	» pelles em sangue, de qualquer animal
11	15%	» » salgadas ou espichadas
12	10%	» couros curtidos e preparados
13	10%	» taboas e madeira de construção
14	20%	» tóros e achas de lenha
15	8%	» fumo e seus preparados
16	15%	» metal ou obras velhas, perfeitas ou inutilizadas
17	10%	» sementes de algodão e mamona
18	5%	» animaes de qualquer especie
19	7%	» os demais generos de produção do Estado, quer agricolas quer industriaes.

Exceptua-se o vinho de fructas do Estado, nelle fabricado que pagará 5%.

20 2% os productos graphicos e typographicos, e cigaios das fabricas existentes no Estado.

21 \$050 do imposto sobre embarque de mercadorias, ou quaesquer productos, por volume até 80 kilos de peso e o dobro para os de maior peso.

§ 2º EXPORTAÇÃO POR TERRA

N.º 1	6\$500	Por volume de algodão em pluma que proceder de serra a baixo como pezo até 90 kilos
2	5\$000	Idem idem idem que proceder de serra acima, com o peso de 75 kilos; do excedente em ambos os casos cobrar-se-ha mais \$100 de cada kilo.
3	3\$000	Por volume de algodão em tecidos da Fabrica Tibiry
4	2\$000	Por algodão em caroço até 100 kilos e d'ahi por diante \$020 por kilo
5	1\$500	Idem idem idem de assucar branco, até 75 kilos, cobrando-se d'ahi por diante \$020 por kilo
6	1\$000	Idem idem idem de assucar someno até 75 kilos, cobrando-se d'ahi por diante \$020 por kilo.
7	\$800	Idem idem idem de assucar bruto ou rapadura, até 75 kilos, cobrando-se d'ahi por diante \$020 por kilo.
8	3\$000	Idem idem de café até 75 kilos, cobrando-se mais \$040 pelo excedente
9	6\$000	Idem idem de borracha até 75 kilos, cobrando-se mais \$080 pelo excedente
10	1\$000	Idem idem de cimento
11	\$200	Idem idem de cal
12	2\$000	Por cento de côcoas

13	3\$000	Por aucoreta de aguardente, alcool ou mel
14	1\$000	Idem idem de alcool desnaturalado
15	2\$000	Por um couro salgado
16	\$200	Por um courinho
17	4\$000	Por volume de fumo e seus preparados até 100 kilos, pagando o excedente \$040 por kilo
18	\$500	Por volume de farinha até 75 kilos, do excedente mais \$010 por kilo
19	\$200	Por volume de milho
20	3\$000	Por volume de queijo até 75 kilos; do excedente mais \$010 por kilo
21	\$500	Por volume de semente de algodão até 75 kilos; do excedente mais \$010 por kilo
22	2\$000	Por volume de semente de mamona, até 75 kilos; do excedente \$020 por kilo
23	1\$000	Por costal de madeira de marcenaria e tabcado
24	1\$000	Por meio de sola
25	3\$000	Por cabeça de gado vaccum, cavallar e muar, de produção do Estado, n'elle refeito ou negociado.
26	1\$000	Por cabeça de gado suino
27	\$500	» » » caprino ou lanigero
28	1\$000	» volume dos demais generos de produção do Estado, quer agricolas quer industriaes. Exceptua-se o vinho de fructas do Estado que pagará \$500, por volume; cada volume corresponderá a 75 kilos, do excedente mais 10 réis por kilo.

§ 3º RENDA INTERNA

N.º 1. Sello adhesivo e por verba, cobrado de accordo com o Regulamento que baixou com o Decreto numero 210, de 18 de Janeiro de 1902, ficando augmentado com 50% o sello adhesivo.

Fica desde já revogado o Reg. vigente do sello na parte que estabelece o sello de 30\$000 nas petições e requerimentos dirigidos a Assembléa, os quaes ficam sujeitos ao sello commum de 300 réis por meia folha de papel escripto, excepto quando se tratar de privilegio e concessão.

N.º 2 Transmissão de propriedade, cobrado de accordo com o Regulamento numero 13, de 21 de Fevereiro de 1893, com as alterações seguintes:

5% Nas permutas sobre o valor de um dos bens quando estes forem de igual valor, sendo em qualquer caso elevado o imposto ao duplo, se não for pago dentro de trinta dias.

8% Nas transferencias por qualquer titulo de predios sujeitos á decima. O imposto será arrecadado na razão de dez vezes o valor locativo annual em que estiver collectado o predio; no caso de ser inferior á esta base, o preço dado no titulo da transferencia, salvo se o valor locativo for inferior a dusentos mil réis (200\$000), que será pago sobre o valor dado para a escriptura.

N.º 3 10% Sobre contractos de aforamentos, emphyteuse e subemphyteuse, calculados sobre prestações decennaes.

N.º 4 2% Sobre contracto de hypothecas e de penhora agricola.

N.º 5 3% Sobre contractos de arrendamento, calculados sobre a base de prestações annuaes.

N.º 6 \$300 Sobre tonelada de navios mercantes á vela ou a vapor, e 200 réis sobre a de barcaça. E' responsavel por este imposto o respectivo agente ou consignatario de navio ou barcaça.

N.º 7 Imposto de industria e profissão, cobrado de accordo com as tabellas A e B annexas á presente lei.

BIBLIOTHECA IRINEU DINIZ
Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro
João Pessoa

N.º 8	3\$	De cada rez abatida para o consumo publico.
N.º 9		Pedagio das pontes de Sanhaú, Gramame, Batalha e Maraú.
N.º 10		Decima dos predios urbanos das Cidades e Villas.
N.º 11		Dizimo dos gados vaccum, cavallar e muar.
N.º 12	5%	Sobre o valor de objectos ou bens, moveis e semoventes, arrematados em leilão publico, judicial e extra-judicial.
N.º 13	\$200	Por metro corrente de frente sobre terrenos baldios, não edificados, no perimetro da decima urbana, salvo os constitutivos de quintaes e dependencias das casas, que não derem para as ruas publicas e os pertencentes ás municipalidades e primitivos patrimonios das egrejas e capellas, sendo o lançamento feito conjunctamente com o da decima urbana.
N.º 14	5%	Sobre transferencia de qualquer contracto ou concessão feita por lei.
N.º 15	1%	Sobre transferencia de acção e obrigação de Companhias.
N.º 16	2%	Sobre dividendos dos titulos de Companhias ou sociedades anonymas.
N.º 17		Multa por infracções das leis e Regulamentos.
N.º 18	15%	Sobre a indvida retenção das rendas do Estado.
N.º 19		Divida do Estado.
N.º 20		Restituições e reposições e outras quaesquer indemnizações provenientes dos processos judiciaes.
N.º 21		Vendas e rendas dos proprios e terrenos do Estado.
N.º 22		Rendas das estações arrecadadoras e de exercicios anteriores.
N.º 23		Auxilio Federal.
N.º 24		Saldo dos exercicios findos.
N.º 25	3%	Sobre depositos judiciaes, cobrados de accordo com o artigo 5.º da Lei n.º 11, de 24 de Dezembro de 1892.
N.º 26	1:000\$	Sobre agenciadores de voluntarios para milicias de outros Estados; ou agenciadores de pessoal para ser empregado em serviço particular em outros Estados, pago o imposto antes do agenciamento. Esta disposição não comprehende as familias que queirão emigrar.
N.º 27	500\$	Por cada grupo de ciganos, sendo os chefes responsaveis, pago o imposto, tantas vezes quantos forem os Municipios que percorrerem.
N.º 28		Renda da Imprensa Official.
N.º 29		Depositos
N.º 30		Imposto de heranças e legados, cobrado de accordo com o Regulamento n.º 43, de 28 de Maio de 1892, inclusive os herdeiros necessarios, (ascendentes e descendentes) que pagaráo 2%, qualquer que seja a natureza e situação dos bens, sobre que recahirem as heranças e legados.
N.º 31		Renda extraordinaria.

§ 4º RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

N.º Unico 20% Adicionaes sobre as taxas de rendas do Estado, inclusive o sello de verba, tendo a applicação constante da Lei n.º 170, de 27 de Outubro de 1900.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Fica o Presidente do Estado autorizado:

§ 1.º A reorganizar a Recebedoria de Rendas, podendo restabelecer a tabella annexa ao Regulamento expedido por Decreto n.º 151, de 19 de Fevereiro de 1900.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 23 de Julho de 1896.

PADRE WALFREDO S. DOS SANTOS LEAL.

Expediente do dia 23 de Novembro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado resolve nomear o capitão Joventino Tellesphoro de Assumpção para servir o lugar de 1.º Supplente do Juiz Municipal do novo termo de Alagôa Nova, durante o quadriennio que começou a 23 de Fevereiro de 1901, devendo o nomeado solicitar titulo da Secretaria de Estado e prestar juramento por si ou por procurador dentro do prazo da lei.

Igual nomeando o cidadão José Candido Coêlho para 2.º Supplente.

Igual nomeando o capitão Felinto Baptista do Nascimento para 3.º Supplente.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão José Felix Ferreira de Azevedo do cargo de Subdelegado do districto de Campina Grande, do termo do mesmo nome.

Igual nomeando para substituir o cidadão Maximiliano de Azevedo Chaves.

Remettem-se ao Desembargador Chefe de Policia.

O Presidente do Estado resolve, de accordo com a lei n. 216 de 10 corrente mez, combinado com a de n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, nomear o capitão Belisario Fernandes da Silva para o cargo de Presidente da Comissão Municipal do Municipio de Alagôa Nova.

Igual nomeando os cidadãos capitão Porfirio Pereira de Azevedo e José de Christo Pereira da Costa para membros da mesma Comissão.

O Presidente do Estado resolve, de accordo com a lei n. 216 de 10 do corrente mez, combinado com a de n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, nomear o Vigario Luiz Francisco de Salles Pessoa, para o lugar de Presidente da Comissão Municipal da cidade de Campina Grande.

Igual nomeando para membros da mesma Comissão o Major Avelino Rodrigues de Souza Campos e o capitão João Antonio Francisco de Sá.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado resolve, de accordo com a lei n. 220 de 14 do corrente mez, designar o solicitador do Thezouro,

cidadão José Antonio de Figueirêdo para servir o cargo de Mor-domo do Palacio do Governo, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Deu-se sciencia ao Dr. Inspector do Thezouro.

Offícios:

Ao Dr. Inspector do Thezouro. Communico-vos, para os fins convenientes, que ao Desembargador Antonio Ferreira Balthar deve ser pago, alem dos vencimentos que percebia, a gratificação do cargo de Chefe de Policia, a contar de 22 de Outubro findo, data em que assumiu o exercicio do ultimo cargo.

Aos Srs. Cahn Frères & Comp^a Solicito-vos que providencieis no sentido de serem fornecidos a esta Presidencia, 2 toneladas de semente de algodão Egypcio.

Dia 24

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão João Monteiro Guedes de Moura para o cargo de Delegado da 2.ª Delegacia do termo de Pedras de Fôgo, com séde na povoação de Taquara.

Igual nomeando, para 1.º Supplente o cidadão Antonio Coitinho Pessoa de Albuquerque.

Igual nomeando para 2.º o cidadão Antonio Francisco Rodrigues.

Igual nomeando para 3.º o cidadão João da Costa Cabral Filho.

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve crear uma 2.ª Delegacia no termo de Pedras de Fôgo com séde na povoação de Taquara, com os seguintes limites: a começar da primeira Cambôa de Pontinha seguindo ao sitio Timbó, dirigindo-se em recta até o rio Camocim; d'ahi aos rios Papoca e Alhandra, ficando até ahi limitada com as Delegacias de Pitimbú e Conde, e do mesmo rio Alhandra partirá até o rio Canta Gallo, no rio Enganoso, donde seguirá para o nascente do rio Pitanga que desemboca no rio de Goyanna, divisão entre os Estados de Pernambuco e Parahyba; ficando comprehendidos dentro do territorio da nova Delegacia de Taquara os seguintes povoados:

Taquara, séde da freguesia do mesmo nome, Salinas, Camocim, Bica, Oiteiro do Amparo, Tubarão, Bocca da Matta, Barreiras Grandes, Cupissura, Enganoso e Cerca Velha.

Remettem-se ao Desembargador Chefe de Policia.

O Presidente do Estado resolve nomear os Desembargadores Candido Soares de Pinho e Trajano Americo de Caldas Brandão e o Dr. Thomaz de Aquino Min-

dello, para membros da comissão que tem de organizar o regulamento dos serviços, obrigações e emolumentos dos serventuários do registro especial de titulo, documentos e outros papeis, a que se refere o art. 3.º da lei n. 199 de 23 de Outubro de 1903.

Fizeram-se as communicações necessarias.

O Presidente do Estado resolve, de accordo com a lei n. 221 de 14 do corrente mez, nomear o cidadão Francisco Rezende de Mello para exercer o cargo de Prefeito do Municipio de Itabayanna, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando o cidadão Manoel Olympio de Oliveira para o de Sub-Prefeito do mesmo municipio.

Igual nomeando o Dr. Felix Joaquim Daltro Cavalcante para o Prefeito do Municipio de Batalhão.

Igual nomeando o Tenente-coronel Joaquim Rodrigues Coura para o de Sub-Prefeito do mesmo municipio.

O Presidente do Estado resolve nomear o bacharel Eduardo Pinto Pessoa para o lugar de Juiz Municipal do termo do Espirito Santo, por tempo de quatro annos, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Deu-se sciencia ao Dr. Inspector do Thezouro.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado.

Communico-vos, para os fins convenientes, que providenciou-se no sentido de ser publicada, para que produza seus efeitos legais, a lei n. 6, dessa Assembléa, que acompanhou o vosso officio de 5 do corrente mez e que fica assim respondido.

Dia 25

Portarias:

O Presidente do Estado resolve, de accordo com as leis ns. 213 de 5 do corrente mez, combinada com a de n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, nomear o Tenente Antonio Cancio da Rocha para o cargo de Presidente da Comissão Municipal do Espirito Santo.

Igual nomeando o Tenente João Antonio da Silva Mello e o cidadão Braz Ponci para os cargos de membros da mesma Comissão.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado resolve, de accordo com a lei n. 221 de 14 do corrente mez, nomear o capitão José Baptista Balthazar para o cargo de Prefeito do Municipio do Espirito Santo, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando o cidadão Bernardino de Senna para o de Sub-Prefeito do mesmo Municipio, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as communicações necessarias.

Dia 26

Portarias:

O Presidente do Estado, de accordo com os artigos 60 e 61 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, resolve designar o dia 14 de Janeiro proximo vindouro, para proceder-se em todo o Estado a eleição de um Senador Federal, afim de ser preenchida a vagnelle aberta pela renuncia deste cargo do Dr. Alvaro Lopes Machado, fazendo-se as devidas communicações aos Concelhos Municipaes, para que tenha lugar a alludida eleição nos termos das leis e instrucções em vigor.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, de conformidade com o art. 2.º da lei n. 228 de 19 do corrente mez, e de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido o lente de latim do Lyceu Parahybano, cidadão Francisco Xavier Junior, considero-o em disponibilidade na respectiva cadeira, apostillando seu titulo.

Deu-se sciencia ao Dr. Inspector do Thezouro.

Offícios:

Ao Dr. Inspector do Thezouro.

Declaro que approvo para os devidos efeitos as arrematações do imposto do gado abatido neste Estado procedidas ultimamente nessa Repartição, deixando as demais que não foram licitadas para serem cobradas administrativamente.

Expediente do Secretario.

CIRCULAR:—Ao Presidente do Concelho Municipal da Capital.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que por acto desta data foi, de accordo com os artigos 60 e 61 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, designado o dia 14 de Janeiro proximo vindouro para proceder-se a eleição de um Senador Federal, afim de ser preenchida a vagnelle aberta pela renuncia deste cargo do Dr. Alvaro Lopes Machado, e o mesmo Exm. Sr. manda recomendar-vos que providencieis para que tenha lugar essa eleição no referido dia, em que deverá funcionar as mesmas mesas eleitoraes eleitas para a actual legislatura Federal.

Iguaes aos demais Concelhos Municipaes do interior do Estado.